



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ N° 06.933.543/0001-48  
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000  
Lima Campos - Maranhão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022**

**PARECER JURÍDICO N°: 003PJ/2022**

**OBJETO: Contratação de profissional destinado exclusivamente a prestação de serviço de dedetização, sanitização, desinfecção e higienização, no prédio da Câmara Municipal de Lima Campos - MA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.533,01 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo)**

**BASE LEGAL N° Art. 24, II da Lei 8666/93**

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de profissional destinado exclusivamente a prestação de serviço de dedetização, sanitização, desinfecção e higienização, no prédio da Câmara Municipal de Lima Campos - MA, pelo valor global de R\$ 8.533,01 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

**I – RESUMO**

A Comissão Central de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2022, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa C.M.P DE SOUZA -ME , inscrita no CNPJ n° 15.004.012/0001-61, para prestar serviços de dedetização, sanitização, desinfecção e higienização, no prédio da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
**CNPJ N° 06.933.543/0001-48**  
**Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000**  
**Lima Campos - Maranhão**

de Lima Campos - MA, pelo valor global de R\$ 8.533,01 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

## **II – PARECER**

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ N° 06.933.543/0001-48  
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP 65.728-000  
Lima Campos - Maranhão**

**não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação a empresa C.M.P DE SOUZA -ME , inscrita no CNPJ nº 15.004.012/0001-61, para prestar serviços de dedetização, sanitização, desinfecção e higienização, no prédio da Câmara Municipal de Lima Campos - MA, pelo valor global de R\$ 8.533,01 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Lima Campos, MA, em 03 de Janeiro de 2022.

**GABRIELLY SILVA PESSOA  
OAB/MA 17.976  
ASSESSORA JURÍDICA**